



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de maio de 2022.

VETO Nº 13/2022
Processo nº 10.957/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem o inciso V, do artigo 61, e § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 65/2022, DECIDI **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 329/2021, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Sorocaba”*.

Embora possa reconhecer a nobre intenção que embasou a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Total deve-se por razões constitucionais. A previsão da norma importa em inconstitucionalidade por violação ao pacto federativo e ao princípio da separação dos Poderes, uma vez que, ao dispor sobre trânsito e transporte, tipificando e cominando ilícito administrativo, o Projeto de Lei em questão invade a competência exclusiva da União, conforme disposto no inciso XI, do artigo 22, da Constituição Federal de 1988.

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto não encontra respaldo jurídico no presente momento para se concretizar.

Por este motivo é que decidimos vetar totalmente o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 13/2022 - Aut. 65/2022 e PL 329/2021.